

REGULAMENTO DO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física - Curso de Mestrado Acadêmico, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em ENSINO DE FÍSICA.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física será designado pela sigla PPGEF.

Art. 2º O Curso de Mestrado do PPGEF é o Polo 35 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, organizado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

Art. 3º O PPGEF é constituído por 2 {duas} áreas de concentração: Física na Educação Básica e Formação de professores de Física em nível de mestrado.

Art. 4º O objetivo principal do PPGEF é a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica ou Superior visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGEF

I - Formação profissional e intelectual de docentes de física, possibilitando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva, articulada com as novas tecnologias, novos conhecimentos e novas demandas do ensino de física;

II - Contribuir com a formação continuada de professores de física, habilitando-os ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de física;

III - promover ações que possibilitem com que os professores de física e ciências possam se constituírem em professores - pesquisadores, a partir de uma postura científica;

IV - Criar e consolidar linhas de pesquisa em áreas vinculadas ao PPGEF e ao desenvolvimento educacional da região.

Art. 5º O PPGEF possui 3 (três) linhas de pesquisa, a saber:

1. Física no Ensino Fundamental (Área de concentração: Física na Educação Básica)

Desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas.

2. Física no Ensino Médio (Área de concentração: Física na Educação Básica)

Atualização do currículo de Física para o Ensino Médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos.

3. Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física (Área de concentração: Formação de professores de Física em nível de mestrado)

Desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia para tablets, plataforma para simulações e modelagem computacionais , aquisição automática de dados, celulares e redes sociais .

Art. 6º O PPGEF é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, o Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGEF se enquadra na Área de Avaliação de Astronomia/Física da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado PPGEF são ofertados na modalidade presencial.

Art. 7º Os prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado é de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente .

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 2 (duas) vezes de 6 (seis) meses, consecutivos, após análise e aprovação do Colegiado do Programa e Comissão de Pós- Graduação do MNPEF/SBF.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE FÍSICA

Seção 1

Da Composição

Art. 8º O Colegiado dos PPGEF terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 3 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 1(um) representante discente eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa possui 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II

Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGEF deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Seção III

Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa PPGEF estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física

Art. 11 As competências do Coordenador do PPGEF estão descritas nos Arts. 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGEF deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V

Da Comissão de Seleção e de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPGEF deverá assim ser constituída :

I - Coordenador do Programa;

II - 4 (quatro) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ;

III - 01 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º § 2º As atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento e credenciamento dos docentes junto ao PPGEF são :

I - Portador do título de Doutor ou equivalente;

II - Produção de no mínimo 6 (seis) publicações (artigos em periódicos arbitrados, livros acadêmicos, capítulos em livros, trabalhos completos, ou resumos expandidos, em anais de congressos), no último quadriênio na área de atuação do PPGEF.

Parágrafo único. Para credenciamento, o docente deve ministrado aulas nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes é fluxo contínuo.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa .

Parágrafo único. O credenciamento e credenciamento serão submetidos a apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGEF e da Aprovação pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que o Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGEF, em conformidade descrito no parágrafo único do Art . 11.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGEF.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado , deve ser homologado pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPGEF será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores .

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções 1, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO 1

DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar de PPGEF, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido em Edital de Inscrição e Seleção.

Seção 1

Da Seleção

Art. 23 A seleção do discente para o ingresso no PPGEF será realizada, através de chamadas públicas por meio de Edital Nacional emanado pelo MNPEF/SBF e por edital local emanado pelo PPGEF, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 24 Os candidatos ao PPGEF deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 25 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados em Edital.

Art. 26 A seleção dos discentes no PPGEF é de competência da Comissão de Seleção e de bolsas, indicada pelo Colegiado.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 28 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela PROPESP.

Art. 29 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 30 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 31 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Art. 32 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxas correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - SAPGS.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 33 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Art. 34 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientados, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou docente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

- I - Aproveitamento em cada disciplina; e
- II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 38 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A - Excelente;

B - Bom;

C - Regular;

D - Reprovado;

I - Incompleto;

T- Transferência.

§ 1º Os conceitos "A", "B" e "C", dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito "D", não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito "I" será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito "T" é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 39 O aproveitamento nas disciplinas Estágio Supervisionado de Docência do Mestrando.

(EDM), Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I), Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II) serão avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

S - Suficiente;

NS - Não Suficiente.

§ 1º O conceito "S" é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo(s) responsável(is).

§ 2º O conceito "NS" é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo(s) responsável(is).

Seção II

Da Frequência

Art. 40 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE FÍSICA

Art. 41 Será desligado do PPGEF, o discente que:

I - Obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ou, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito "D" em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP; **IV** - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados (n_i) pelos respectivos conceitos (N_i), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte :

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

n_i : número de créditos das disciplinas

N_i : conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPITULO V

DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL E TESE

Seção 1

Do Mestrado Acadêmico

Art. 42 O título de Mestre em ENSINO DE FÍSICA será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências :

I - Concluir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - Concluir 8 (oito) créditos em disciplinas opcionais;

III - Cursar a da disciplina EDM (em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016 (de 19 de julho de 2016);

IV - Cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016 (de 30 de setembro de 2016);

V - Ser aprovado no Exame de suficiência em Língua Estrangeira – Espanhol ou Inglês;

VI - Obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos)

Eletromagnetismo (4 créditos)

Mecânica Quântica (4 créditos)

Física Contemporânea (4 créditos) (Aplicações Modernas em Óptica e Espectroscopia ou Astronomia e Astrofísica)

Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos)

Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (4 créditos)

Estágio Supervisionado de Docência do Mestrando (2)

§ 2º As disciplinas optativas do curso de mestrado são ofertadas bianualmente e incluem:

I Experimental/Computacional:

Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos)

Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos)

II Ensino

Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos)

Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4 créditos)

§ 3º A disciplina EDM possui 2 (dois) créditos, é ofertada no terceiro semestre após o início do curso de mestrado.

§ 4º As disciplinas ODM-1 e ODM- 11 possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de mestrado.

§ 5º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 24 meses após o início do curso de mestrado.

§ 6º Para os discentes estrangeiros, O Exame de Suficiência será em Língua Estrangeira diversa de seu idioma pátrio.

§ 7º Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 43 A dissertação será apresentada junto à uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

TITULO V

DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 45 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 46 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais .

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório .

TITULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 47 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 48 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGEF, devidamente instruídos.

Art. 49 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Parágrafo único - Nos casos previstos no regulamento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física o Colegiado enviará a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF para análise e deliberação.

Art. 50 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 51 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 52 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente .

Art. 53 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 54 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE

Art. 55 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente .

Art. 56 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, os instrumentos normativos Superiores, do MNPEF, da UEPG e a legislação pertinente.